Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 02R

AO EXPEDIENTE
Em: 12 / 03 / 2020
Presidente

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 12 / 03 / 2020
1º Secretária

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 003 /2020.
(Da Vereadora Graça Rezende)

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 12 / 03 / 2020
1º Secretária

Concede Diploma de Honra ao Mérito da Mulher Cidadã que menciona, e dá outras providências.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica concedido o "Diploma de Honra ao Mérito da Mulher Cidadã" as mulheres a baixo relacionadas, em face de terem se destacado na sociedade cabedelense pelos relevantes serviços prestados nas áreas de educação e saúde, atuação política, atuação sindical, direção em órgãos públicos no Estado e no Município e na defesa dos direitos da Mulher e combate à violência a mulher.

Mulheres Cidadãs Homenageadas:
Gilma Mendes da Silva;
Maria José Ferreira de Paiva;
Luciene Flores Nogueira;
Germana Nobrega da Silva;
Gilmara Nunes da Silva;
Priscilla Carlos Campos Rezende Santino;
Vanessa Karine Câmara de Lima Dourado;
Ivanisa Olímpio de Almeida;
Ana Paula de Medeiros Dias;
Virginia Malta de Farias.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GRAÇA REZENDE
Vereadora

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Ás: 09:52 hs. Em: 12/03/2020
VISTO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 03

JUSTIFICATIVA.

A presente proposição justifica-se em razão do destaque das mulheres em face de terem se destacado na sociedade cabedelense pelos relevantes serviços prestados nas áreas de educação e saúde, atuação política, atuação sindical, direção em órgãos públicos no Estado e no Município e na defesa dos direitos da Mulher e combate à violência a mulher.

Cabedelo (PB), em 12 de março de 2020.

GRAÇA REZENDE
Vereadora

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 04

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

(Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2020)
(Da Vereadora Graça Rezende)

Certifico que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como, nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, **não existe outro projeto de lei que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe**, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 1.578/2012).

Certifico ainda, contudo, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo da legislação municipal não foi possível identificar norma vigente com teor idêntico ao da propositura mencionada.

Em, 13 / 03 /2020.

ADOLPHO MARQUES SANTOS
Setor de distribuição/SAPL

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 18/03/20

THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 05

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
D E S P A C H O

(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 003/2020)
(Da Vereadora Graça Rezende)

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas - **parágrafo único do art. 105 do RI** - determino à Secretaria Legislativa distribuir cópia da propositura epigrafada, inicialmente, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para exame e PARECER de admissibilidade, tramitação e mérito, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do Regimento Interno da Casa.

PRAZO PARECER (15 DIAS) – art. 47, inciso II, do RI.

Esgotado o prazo concedido à Comissão, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em, ___/___/2020.

Ver. GRAÇA REZENDE
PRESIDENTE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Designo Relator o Vereador José Pereira
Em, ___/___/___

Ver. JOSÉ PEREIRA
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO - Recebi cópia do original.

Em, ___/___/___

VEREADOR RELATOR

PRAZO PARA PARECER PELA COMISSÃO
(Ordinária 15 dias – art. 47, II, RI)
De: ___/___/___ à ___/___/___

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 06

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 003/2020

CONCEDE DIPLOMA DE HONRA AO MÉRITO DA MULHER CIDADÃ QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORA: Ver. Graça Rezende.
RELATOR: Ver. José Pereira.

PARECER

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o **Projeto de Decreto Legislativo n° 003/2020**, da lavra da Ilustre Vereadora Graça Rezende que "***Concede Diploma de Honra ao Mérito da Mulher Cidadã Que Menciona, e dá outras providências***".

A propositura constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 12 de março do ano de 2020, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas.

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução n° 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 07-R

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de lavra da Ilustre Vereadora Graça Rezende, tem por escopo conceder o "Diploma de Honra ao Mérito da Mulher Cidadã" às mulheres mencionadas no projeto, sob a argumentação de que as homenageadas têm relevantes serviços prestados no Município na área de educação e saúde, atuação polícias, atuação sindical, direção em órgãos públicos no Estado, no Município e na defesa dos direitos da Mulher e combate à Violência a mulher, conforme se depreende dos documentos em anexo.

POSIÇÃO DA RELATORIA

Primordialmente, ao analisamos o Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2020, compete-nos indagarmos se a presente matéria legislativa afronta a competência dos demais entes da União.

A Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que compete privativamente à União legislar sobre matérias arroladas no art. 22, o que não se enquadra no caso aprazado.

Analisando, ainda, os arts. 23 e 24, ambos da CRFB/1988, nas competências comum e concorrentemente, respectivamente, aos Estados, Distrito Federal e a própria União, não há mácula ao processamento da aludida análise. Com efeito, a Constituição da República Federativa do Brasil trouxe rol das competências municipais, no Capítulo IV, que, no caso considerado, pode ser cominado ao artigo supratranscrito, consoante segue colacionado:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
>
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;
>
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
>
> [...] [grifo nosso] CRFB/1988

A legitimidade de iniciativa do processo legislativo deve guardar estrito respeito aos ditames legais, vez que o vício de iniciativa é, em muitos casos, o principal motivo para que o controle de constitucionalidade declare a inconstitucionalidade de normas.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 08

Nesse contexto, destacamos que o projeto em testilha enquadra-se no bojo do art. 13, da Lei Orgânica Municipal, conforme depreende-se:

> Art. 13. Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:
>
> [...] XXI – conceder título honorífico a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo aprovado pela maioria de dois terços de seus membros.

Consequentemente, não há legitimidade vinculada ou privativa do chefe do executivo que obstaculizem a propositura em apreço.

Ademais, é perceptível que o Projeto de Decreto Legislativo nº003/2020 versa sobre matéria de competência da Câmara Municipal de Cabedelo, consoante determina a Lei Orgânica e o Regimento Interno desta Casa Municipal, nos seguintes termos, respectivamente:

> Art. 54. O Decreto Legislativo destina-se a regular matéria de competência exclusiva da Câmara que produza efeitos externos, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal. [LOM]
>
> Art. 91. Destinam-se os projetos:[...] III - de Decreto Legislativo, a regular matéria de competência privativa da Câmara, com efeito externo, não sujeito à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara, tais como: [R.I.]

Por conseguinte, não há que se falar em vício de iniciativa, tendo em vista expressa determinação legislativa ao vereador para propor decreto legislativo, assim como projetos de resolução.

À vista disso, o Regimento Interno determina que não será admitida proposição para concessão de honraria que não seja acompanhada do currículo do homenageado, ressalvados casos específicos, nos pontos colacionados:

> Art. 90. Não se admitirá proposição:
>
> [...] III – que, pretenda conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem, não venha acompanhado do "Curriculum Vitae" da pessoa homenageada, ressalvado nos casos de pessoa de notório conhecimento público, bastando nesta última hipótese, breve histórico da vida da pessoa homenageada; [grifo nosso] [R.I.]

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 09

Resta, portanto, após análise dos anexos, que o Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2020 encontra resguardo no tocante a constitucionalidade formal e material, em concordância com a Lei Orgânica Município e demais textos legais.

Junto ao processo legislativo, encontra-se o "curriculum vitae", da homenageada, nos termos regimentais.

A iniciativa parlamentar está fulcrada no art. 91, inciso III, alínea "g", bem como atende aos requisitos formais, previstos no art. 90, inciso III, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

No mérito, compreendo justa e merecida à homenagem.

Por todo o exposto, opino pela **Admissibilidade e Aprovação** do **Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2020**, na sua forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, em 18 / 05 / ~~2019.~~ 2020

Ver. José Pereira
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 10

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator Vereador José Pereira, opina pela **Admissibilidade e Aprovação** do **Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2020,** na sua forma original dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 18 / 05 / 2019 2020

Ver. José Pereira
Presidente/Relator

Ver. Benival Severo
Vice-Presidente

Ver. Herlon Cabral
Membro

APROVADO
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Em 18/05/2020
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 11

DESPACHO

Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2020 - Da Vereadora Graça Rezende – Concede Diploma de Honra ao Mérito da Mulher Cidadã que menciona, e dá outras providências.

Em razão do término da Legislatura (2017/2020) sem a apreciação pelo Plenário, determino o arquivamento da proposição em epígrafe, com fulcro no "caput" do art. 111, do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 158/2006).

Em, 16/05/2022.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE